



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Pró-Reitoria de Extensão

EDITAL Nº 002/2026 – PROEXT – SELEÇÃO DE PROJETOS PACE

A Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Amazonas (PROEXT/UFAM), por meio do Departamento de Programas e Projetos de Extensão Universitária (DPROEX), no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 1506 de 03 de julho de 2025, e em conformidade com o disposto na Resolução do Ministério da Educação Nº 7/2018, no Decreto Nº 7.416/2010 e na Resolução CONSEPE Nº 044, de 04/2023, torna público o presente edital para a submissão, em duas chamadas, de propostas ao processo seletivo de Projetos de Extensão, para execução em 2026-1 e 2026-2, de propostas ao **Programa Atividade Curricular de Extensão – PACE**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação dos estudantes, apresentadas sob forma de projetos observando os seguintes conceitos:

a. Extensão como um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade.

b. Projeto de extensão universitária: ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

c. Extensão Inovadora é a ação de difusão do conhecimento científico e tecnológico à sociedade, constituído pela promoção de novo produto, serviço ou processo ou que compreenda a agregação de nova funcionalidade ou característica a produto, serviço ou processo já existente, tendo como resultado a melhoria e efetivo ganho de qualidade ou desempenho, incluindo, de modo especial, aqueles que se caracterizem como tecnologias sociais ou que possam contribuir para o surgimento das mesmas.

d. As Ações Curriculares de Extensão – ACEs que integram o PACE são ações extensionistas curriculares, com orçamento específico e regulamentações a serem cumpridas de acordo com a Resolução da Câmara de Extensão e Interiorização (CEI) nº 001/2006 e Decisões da CEI.

e. Extensão Universitária tem por diretrizes a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, a formação cidadã dos estudantes, a produção de mudanças na universidade e setores da sociedade e a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, ancorada num processo pedagógico pautado na interdisciplinaridade, na política educacional, cultural, científica e tecnológica.

f. Entende-se por Projeto de Extensão a ação formalizada, com o objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica conforme o que estabelece o inciso II, do artigo 7º, do Decreto no 7.416/2010 e o artigo 8º, II, da Resolução CNE/MEC

2. DA FINALIDADE

O presente Edital tem por finalidade regulamentar o processo de submissão, análise e seleção de propostas de Projetos de Extensão vinculados ao Programa de Atividade Curricular de Extensão – PACE, promovido pela Universidade Federal do Amazonas -UFAM, por meio da Pró - Reitoria de Extensão - PROEXT, em consonância com as diretrizes institucionais que regem a política de extensão universitária.

3. OBJETIVOS

3.1 Fomentar o engajamento de docentes, discentes, técnicos(as) administrativos(as) e representantes da comunidade externa no desenvolvimento de ações extensionistas, que promovam participação social, interação dialógica e transformadora entre a Universidade e os diversos segmentos da sociedade, por meio da implementação de projetos articulados às demandas sociais e acadêmicas;

3.2 Ampliar a participação de discentes em projetos de extensão, como forma de apoio à formação acadêmica com foco em áreas temáticas da Política Nacional de Extensão, sendo: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça; Educação, Tecnologia e Produção, Meio Ambiente e Saúde;

3.3 Propiciar aos participantes a vivência extensionista integradora, incentivando a produção e inovação de conhecimentos e permitindo a ampliação do acesso ao saber e ao desenvolvimento tecnológico e social do país;

3.4 Contribuir para o processo de consolidação da curricularização da extensão dos cursos de graduação da UFAM;

3.5 Estimular, por meio das ações de extensão, a democratização do acesso e a promoção da permanência de grupos historicamente discriminados na sociedade;

3.6 Promover a dimensão formativa da extensão em conformidade com o artigo 207 da Constituição Federal de 1988;

3.7 Contribuir para o fortalecimento das atividades de extensão no âmbito da pós-graduação por meio da realização de ações de extensão no âmbito dos projetos de pesquisa, incentivando a integração entre graduação e pós-graduação, promovendo a articulação ensino, pesquisa, extensão e sociedade.

3.8 Estimular o protagonismo universitário na transformação social, ambiental e econômica da região amazônica, por meio da integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) às ações extensionistas da UFAM.

4. DAS BOLSAS

4.1 Serão concedidas neste Edital até 150 (cento e cinquenta) bolsas de extensão universitária, repassadas em uma única parcela ao docente coordenador da proposta homologada, para 2026-1 e 2026-2.

4.2 Conforme o disposto na Resolução CNE/CES nº 7/2018 e Resolução CNE/CES nº 1/2020, 10% das bolsas serão destinadas à projetos que contemplem Políticas Afirmativas (pessoas indígenas, negras, quilombolas, ribeirinhas, LGBTQIAP+, PCD, imigrantes e refugiadas).

4.3 O valor da bolsa de coordenação é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por projeto aprovado, a ser depositado em conta corrente do (a) coordenador (a), recurso este que financiará, exclusivamente, as atividades previstas na proposta;

4.4 A seleção do percentual de bolsas será analisada a partir de dois processos distintos, concorrendo internamente entre si:

- a) Propostas com temáticas de ampla concorrência (90%);
- b) Propostas com temáticas para políticas afirmativas (10%)

4.5 Caso o percentual de bolsas destinadas às políticas afirmativas não seja atingido, a redistribuição retorna para a ampla concorrência.

4.6 A alocação dos recursos para o pagamento das bolsas de extensão aos docentes coordenadores observará os limites da disponibilidade orçamentária.

4.7 A restrição quanto à concessão de bolsas aos docentes coordenadores não inviabiliza a execução do projeto, podendo este ser desenvolvido na modalidade voluntária, sem aporte financeiro, se aprovado no mérito e mediante manifestação expressa no momento da submissão da proposta.

5. DOS BENEFÍCIOS CONFERIDOS

5.1 A docentes e técnicos(as) administrativos(as) da educação (TAE):

a) Certificação da atividade para inserção dos projetos em currículo profissional;

b) Divulgação e publicação das experiências oriundas das atividades desenvolvidas em eventos acadêmicos e científicos;

c) Divulgação do projeto nos meios de comunicação oficiais da Proext e nos catálogos de extensão.

5.2 A discentes de graduação:

a) Integralização da carga horária extensionista no currículo, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação;

b) Divulgação e publicação das experiências oriundas das atividades desenvolvidas em eventos acadêmicos e científicos;

c) Certificação da atividade;

d) Imersão social em múltiplas realidades a partir de experiências interdisciplinares.

5.3 A discentes de pós-graduação:

a) Integração entre ensino, pesquisa e extensão fortalecendo a formação acadêmico - científica;

b) Aproximação com setores organizados da sociedade contribuindo para o desenvolvimento sustentável e formação ética e cidadã;

c) Inserção da experiência extensionista em currículos e seleções acadêmicas;

d) Aplicação das pesquisas e teorias em contextos reais, fortalecendo a compreensão e relevância dos estudos.

5.4 A representantes da comunidade externa:

a) A socialização da execução das ações e dos resultados, com envolvimento dos docentes, discentes, técnicos(as), colaboradores(as) e comunidade externa;

b) Fortalecimento da participação social nos territórios;

c) Certificação da atividade;

d) A experiência da interculturalidade e a inter-relação de saberes.

6. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.1 Da submissão da proposta:

- a) Ser submetida, obrigatoriamente, via endereço eletrônico <https://E-campus.ufam.edu.br> dentro do prazo que consta no Cronograma – Anexo II, com todos os itens do formulário preenchidos corretamente acompanhado dos documentos exigidos, incluindo as assinaturas, quando necessário;
- b) Registrar, no campo específico da proposta, um docente coordenador e facultativamente um docente vice-coordenador das atividades de extensão. No caso de falta ou impedimento da continuidade em executar as atividades pela equipe de coordenação, caberá à Direção da Unidade as providências para continuidade da ação, no prazo máximo de 30 dias;
- c) Deverá configurar-se como ação de extensão, de caráter curricular para discentes executores das atividades propostas e estar direcionada para o público externo à UFAM;
- d) Não ter sido aprovada em outra modalidade de extensão no mesmo período;
- e) Ter mérito técnico, relevância social, alinhamento com as áreas temáticas da Política Nacional de Extensão, conforme Resolução Nº7, de 18 de dezembro de 2018, e com as políticas institucionais da UFAM;
- f) Ter viabilidade de execução das atividades propostas, conforme Cronograma – Anexo II;
- g) Indicar, no formulário eletrônico, o período de execução da proposta conforme previsto no Edital.
- h) Indicar, no formulário eletrônico, a manifestação de interesse em realização de projeto voluntário na ausência de bolsa;

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão recomendadas as propostas que não se enquadrem como ação de extensão, cujos proponentes não apresentarem a documentação obrigatória exigida, conforme o Item 07 deste edital, e que não cumpram os prazos estabelecidos neste Edital, independente de afastamento por motivo de férias e/ou licença durante a fase de análise e aprovação da proposta, salvo aquelas autorizadas pela Câmara de Extensão e Interiorização - CEI, publicadas pela PROEXT. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer meio que não o informado no item 6.1, Letra A.

6.2 Aos proponentes coordenadores e vice-coordenadores:

- a) Ser servidor ativo vinculado ao quadro da UFAM.
- b) Professor (a) substituto (a) ou visitante, deve apresentar a cópia do contrato vigente do vínculo com a Instituição durante o todo período do Cronograma – Anexo I. Professor credenciado deve encaminhar a cópia do documento de credenciamento da Câmara de Ensino de Graduação (CEG) e o comprovante de que atua como docente durante o período de execução do projeto. Nos casos de submissões por substitutos (as), visitantes ou credenciados (as) é obrigatório que ou o coordenador (a) ou o vice-coordenador (a) seja docente do quadro efetivo da UFAM;
- c) Cada servidor/servidora poderá submeter somente uma (01) proposta de PACE como coordenador(a), podendo configurar-se como vice-coordenador(a) em outro projeto desta modalidade. Não serão admitidas propostas que descumprirem esses limites.

6.2.1 Das obrigações dos coordenadores e vices:

- a) Selecionar a seu critério, os/as discentes que atuarão no desenvolvimento da atividade, oferecendo, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 30 (trinta) vagas para discentes;

- b) Elaborar o Plano de Trabalho dos discentes participantes.
- c) Supervisionar os/as discentes em todas as fases do projeto, inclusive na elaboração dos relatórios;
- d) Entregar, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Edital, o Relatório Final e Financeiro das atividades desenvolvidas e seus documentos comprobatórios.
- e) Na eventualidade de desligamento do/a coordenador/a antes da conclusão do projeto, caberá ao/à vice-coordenador/a comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), a fim de que este/a assuma a continuidade das atividades.

6.3. Aos docentes colaboradores/as:

- a) Ser vinculado a instituições de ensino nacionais e internacionais;
- b) Auxiliar nas atividades propostas nas fases do projeto.

6.4. Aos técnicos/as colaboradores/as do projeto:

- a) Ser vinculado a instituições de ensino nacionais e internacionais;
- b) Auxiliar nas atividades propostas nas fases do projeto.

6.5. Aos discentes:

- a) Ser selecionado e indicado a participar do projeto pelo coordenador(a) da ação.
- b) Estar regularmente matriculado em um curso de graduação de IES.
- c) Executar as ações propostas sob orientação do coordenador(a).
- d) Cumprir a carga horária mínima de participação na ACE, que equivale a 75% da carga horária total de 60 horas.
- e) Não estar vinculado como participante em mais de uma ACE por semestre.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A INSCRIÇÃO:

7.1 Para concorrer ao Edital, interessados/as devem apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição:

- a) Termo de compromisso do coordenador (a) e vice-coordenador (a) (Anexo III), específico do PACE, devidamente preenchido e assinado e indicando o semestre específico da proposta.
- b) Termo de anuência ou Ata de aprovação da proposta junto à Chefia imediata.
- c) Anuência da coordenação de Programa de Extensão Institucionalizado, quando houver vinculação do projeto ao Programa
- d) No caso de vinculação com projeto de pesquisa envolvendo seres humanos ou ter como público-alvo comunidades indígenas, quilombolas, afrodescendentes e comunidades tradicionais do campo, deve ser inserido o documento de aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa CEP/Plataforma Brasil.
- e) Contrato vigente do vínculo com a UFAM durante o período de execução do projeto, no caso de professor substituto. Documento de credenciamento da Câmara de Ensino de Graduação (CEG) e o comprovante de que atua como docente, durante o período de execução do projeto, no caso de professor (a) credenciado (a);
- f) Comprovante de conta corrente do coordenador (a);
- g) Todos os formulários de documentação necessários estão disponíveis na página eletrônica da Pró-Reitoria de Extensão (<https://proext.ufam.edu.br/formularios-proext.html>).

PARÁGRAFO ÚNICO: Em nenhuma hipótese serão recebidas inscrições intempestivas, por meio diverso do previsto, propostas incompletas ou em discordância das exigências deste Edital;

8. DAS ANÁLISES DAS PROPOSTAS

8.1 Os projetos de extensão que concorrerem a este Edital, na modalidade PACE, serão previamente submetidos:

a) À análise de mérito do Comitê de Extensão (COMEX) da Unidade Acadêmica ou Órgão Suplementares da UFAM, na qual o proponente estiver lotado, impreterivelmente, no período estabelecido no Cronograma – Anexo I.

b) À análise documental das propostas, que será de competência da Coordenação do PACE/DPROEX/PROEXT, assim como a classificação dos projetos.

c) Não serão aceitas propostas que não forem avaliadas ou recomendadas pelo Comitê, pela Coordenação do PACE/DPROEX/PROEXT ou que não cumprirem os prazos previstos no Cronograma – Anexo I, exceto se publicado pela Proext uma nova data.

9. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISES DOS COMITÊS DE EXTENSÃO

9.1 Na avaliação dos Comitês de Extensão serão considerados os critérios identificados no Anexo I e no formulário eletrônico de análise e de parecer da proposta PACE submetida, conforme:

a) Relevância social - análise das contribuições do projeto para as necessidades do público-alvo, bem como da promoção da cidadania e participação social nos territórios.

b) Clareza dos objetivos e metodologia - Coerência entre os objetivos propostos, a metodologia adotada e os resultados esperados.

c) Interdisciplinaridade - Integração de diferentes áreas do conhecimento na abordagem do problema.

d) Curricularização da extensão – Comprovação de vínculo do projeto à acreditação da extensão nos cursos de graduação.

e) Adequação à área temática da Política Nacional de Extensão - Enquadramento do projeto nas áreas definidas pelo Plano Nacional de Extensão (Comunicação, cultura, direitos humanos e Justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho).

f) Articulação ensino-pesquisa-extensão-inovação - Indissociabilidade entre as quatro dimensões da formação universitária.

g) Viabilidade técnica - Exequibilidade do projeto dentro dos prazos disponíveis.

h) Contribuição aos ODS - Alinhamento a um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

i) Articulação com a Política de Extensão da UFAM - O projeto deve estar alinhado às diretrizes conceituais, institucionais e políticas da UFAM disponíveis no site <https://proext.ufam.edu.br/>.

j) Vinculação a Programa de Extensão Institucionalizado – Projeto vinculado a Programas de Extensão Institucionalizados na UFAM, conforme resolução da Câmara de Extensão.

10. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

10.1 A classificação dos projetos, sob a responsabilidade da Equipe Técnica da Pró- Reitoria de

Extensão, obedecerá aos seguintes critérios, respectivamente:

1. **Maior pontuação na relevância social** - Impacto direto na comunidade externa, promoção da participação social, retorno do investimento público para a sociedade e atendimento à função social da universidade;
2. **Projetos que envolvam articulação entre Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação** - A indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e inovação é um princípio constitucional da educação superior pública, que garante que os projetos não sejam ações isoladas, mas integradas ao PDI;
3. **Projetos alinhados à curricularização da extensão** – Incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade;
4. **Projetos alinhados aos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável)** – Os ODS são referência internacional para políticas públicas e planejamento institucional e facilitam a mensuração de impacto e a prestação de contas em relatórios institucionais e governamentais;
5. **Projetos vinculados aos Programas de Extensão** – Forma de ampliação, fortalecimento e aumento da abrangência dos Programas regularmente instituídos.

10.2 Durante a classificação cada proposta receberá nota que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem).

10.3 A nota final (NF) de cada proposta será obtida mediante a aplicação de pesos sobre as pontuações atribuídas a cada critério (escala de 0 a 5), conforme a tabela do Anexo I.

10.4 A Nota Final (NF) será calculada pelo somatório dos produtos das notas pelos respectivos pesos, conforme a fórmula:

$$NF = [A(5)+B+C+D(3)+E+F(4)+G+H(2)+I+J]$$

10.5 As propostas que obtiverem nota inferior a **50 (cinquenta)** serão consideradas NÃO RECOMENDADAS.

10.6 As propostas RECOMENDADAS serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a Nota Final (NF). A ordenação das propostas observará a priorização dos critérios de maior relevância institucional para este Edital, conforme a seguinte hierarquia:

1. Relevância social (Item A - Peso 5)
2. Articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão (Item F - Peso 4)
3. Alinhamento à curricularização da extensão (Item D - Peso 3)
4. Alinhamento aos ODS (Item H - Peso 2)
5. Vinculação aos Programas de Extensão Institucionalizado (Item J - Peso 1).

10.7 As propostas que não forem submetidas à avaliação dos comitês locais serão automaticamente desclassificadas.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DE PROPOSTA

11.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

1. **Maior Nota Geral do COMEX:** Prevalecerá a proposta que obtiver a maior pontuação

média atribuída pelo Comitê de Extensão da UFAM.

2. Maior Nota na Avaliação de Relevância Social: Persistindo o empate, será classificada a proposta com a maior nota no critério "a" (Peso 5).

12. DO RESULTADO PRELIMINAR

12.1. O resultado da análise preliminar do processo de seleção será divulgado na página eletrônica da PROEXT, disponível no link: <https://proext.ufam.edu.br>, conforme Cronograma – Anexo II. Na publicação, constarão 04 (quatro) listas:

- a) Lista 01: Projetos Recomendados em ampla concorrência
- b) Lista 02: Projetos Não Recomendados em ampla concorrência;
- c) Lista 03: Projetos Recomendados em Políticas Afirmativas;
- d) Lista 04: Projetos Não Recomendados em Políticas Afirmativas.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR

13.1 O recurso deverá ser interposto no prazo determinado no Cronograma – Anexo II, deste Edital via SEI, para unidade PROEXT, devidamente assinado pelo/a proponente do projeto. Não serão apreciados recursos submetidos fora do prazo previsto. Os recursos serão analisados somente em relação a vício de forma ou objeto, não em relação a mérito.

14. DO RESULTADO FINAL

14.1 Concluída a análise de recursos pela Câmara de Extensão, o Resultado Final do processo de seleção será divulgado na página eletrônica da PROEXT, disponível no link: <https://proext.ufam.edu.br>, conforme Cronograma – Anexo II.

O Resultado final constará de 03 listas:

- a) Lista 1: 135 Projetos aprovados em ampla concorrência;
- b) Lista 2: 15 Projetos aprovados em políticas afirmativas;
- c) Lista 3: Projetos aprovados em caráter voluntário mediante manifestação do coordenador (a).

15. DA EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS PACE APROVADAS

15.1 O apoio financeiro à realização dos 150 projetos classificados na modalidade PACE será disponibilizado a partir de recursos orçamentários da Universidade Federal do Amazonas - UFAM;

15.2 A gestão dos recursos recebidos a título de bolsa de ACE e a execução do projeto é de responsabilidade do/a coordenador/a e, subsidiariamente, do/a vice-coordenador/a;

15.3 O valor será depositado em conta corrente do/a coordenador/a. O recurso financiará, exclusivamente, as atividades previstas na proposta;

15.4 A proposta deve ser executada, preferencialmente, com discentes da UFAM, sendo permitida a participação de discentes voluntários externos, desde que, os discentes UFAM estejam em maior número;

15.5 A seleção dos discentes participantes da ACE é de responsabilidade dos professores coordenadores.

15.6 A PROEXT deverá ser informada de quaisquer alterações ocorridas durante o desenvolvimento das ações.

16. DOS RELATÓRIOS FINAIS

16.1 Até 30 dias corridos após o término do período letivo, conforme calendário acadêmico, disposto no Cronograma – Anexo II, deste Edital, é obrigatório o cadastro dos discentes participantes na Aba Equipe de Execução e o envio dos seguintes documentos via e- campus:

- a. O Relatório Final;
- b. Relatório Financeiro com seus respectivos Recibos ou Notas Comprobatórias;
- c. Relato de experiência assinado de todos os discentes participantes da Equipe de Execução contendo o aprendizado adquirido, as contribuições, críticas e sugestões referentes a sua participação;
- d. Relato assinado de, no mínimo, 4 (quatro) comunitários, o público-alvo da ação de extensão, sobre a experiência vivida (podem ser relatos gravados).

16.2 Não será válido como relato: lista de nomes, lista de frequência, lista de avaliação, carimbos ou documentos similares;

16.3 Todos os itens apresentados no formulário de relatório final devem ser preenchidos;

16.4 Só deverão ser incluídos no relatório final os discentes que participaram e cumpriram a carga horária exigida;

16.5 O nome de todos os participantes a serem certificados deverá constar na aba “Equipe de Execução”. No caso de participantes externos à UFAM que ainda não tenham cadastro no E-campus, será necessário cadastro prévio [AQUI](#);

16.6 Em caso de projetos com a necessidade de certificados para o público participante, a planilha com os nomes deve ser anexada no E-campus, junto com o Relatório Final, em campo específico para esse fim, pelo coordenador (a), e ser preenchida conforme o modelo disponível [AQUI](#);

16.7 Em caso de mudança do público participante, justificar a mudança no relatório final;

16.8 No Relatório Financeiro, devem ser anexados os arquivos digitais, em formato PDF, de notas e/ou recibos comprobatórios dos gastos realizados, de modo a demonstrar e justificar a utilização dos recursos recebidos. Os comprovantes originais devem ser mantidos com o coordenador;

16.9 Em caso de aquisição de material permanente, o (a) coordenador (a) providenciará a doação do bem adquirido para a UFAM, expedindo e encaminhando junto com o relatório final, o Termo Individual de Doação com assinatura de recebimento da chefia do departamento. Caberá à chefia do departamento o recebimento e a deflagração do processo de doação que se encerrará com o tombamento (patrimoniamento), realizado pelo setor patrimonial da Universidade;

16.10 Critério para análise dos Relatórios Financeiros dos Projetos PACE:

- a. Cumprimento das exigências e documentos constantes no presente Edital.

17. DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELOS COMITÊS DE EXTENSÃO PARA AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

17.1 Serão considerados os seguintes critérios para análise dos Relatórios Finais dos Projetos PACE:

a. Análise da interação entre a equipe executora e o público-alvo, com base nas atividades efetivamente desenvolvidas e nos relatos de experiência apresentados, visando aferir a qualidade da interlocução e o grau de envolvimento dos participantes.

b. Verificação da adequação metodológica empregada, bem como da execução das ações descritas

no relatório, considerando os resultados obtidos e sua consonância com os objetivos inicialmente propostos.

c. Relevância das atividades para a comunidade será avaliada mediante apreciação dos fatores que evidenciem a contribuição social do projeto (entre eles, aos ODS), ou das dificuldades enfrentadas, com base no impacto estimado e nos relatos de experiência apresentados pelos envolvidos.

Parágrafo 1. Caso o relatório não contemple os critérios de análise estabelecidos neste Edital, caberá ao Comitê de Extensão solicitar aos respectivos coordenadores uma descrição circunstanciada ou justificativa referente ao item omissso, a qual deverá ser encaminhada para nova apreciação do Comitê, cumprindo o prazo estabelecido no Anexo II – Cronograma.

Parágrafo 2. Extrapolado o prazo de envio do Relatório Final, o coordenador deve aguardar o próximo prazo de abertura do sistema, em cronogramas especiais de envio de Relatório Finais, divulgados pela Proext, conforme o calendário de reuniões da Câmara de Extensão, CEI.

18. DA CERTIFICAÇÃO

18.1 A certificação de projetos de extensão PACE será gerada automaticamente pelo sistema E-campus, no momento do registro de homologação do Relatório Final pela CEI;

18.2 Em caso de discentes finalistas da UFAM, estes poderão obter certificação antecipada sob a condição de o Relatório Final ser inserido no E-campus e passar por todos os trâmites necessários.

18.3 Para receber prioridade e celeridade na tramitação, o/a coordenador/a deve solicitar formalmente, via SEI, confirmando a participação de finalistas, juntamente com a devida documentação comprobatória da condição de finalista do discente (histórico escolar analítico e/ou declaração de finalista, ambos disponíveis no E-campus). Após análise documental, a PROEXT concederá Decisão *Ad Referendum* e o certificado do/a discente finalista será gerado no E-campus.

18.4 A solicitação deve ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; e o prazo mínimo para o envio do certificado do finalista é de 10 (dez) dias úteis, tendo em vista que o calendário letivo é divulgado no início de cada semestre e o discente tem noção prévia de sua condição de finalista.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Todas as ações de extensão recomendadas pelas respectivas instâncias e homologadas pela CEI deverão, quando solicitadas, ser inscritas pelos coordenadores nos eventos promovidos pela PROEXT;

19.2 A identidade visual e menção à PROEXT deve, obrigatoriamente, constar nos créditos de divulgação e publicação de toda e qualquer produção vinculada ao projeto.

19.3 A PROEXT deverá ser informada de quaisquer alterações ocorridas durante o desenvolvimento das ações;

19.4 A PROEXT poderá alterar, a qualquer momento, procedimentos administrativos ou prazos fixados que se mostrarem oportunos e convenientes, para zelar pelo bom andamento dos trabalhos, sempre mediante ampla divulgação;

19.5 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEXT, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

19.6 Os Comitês de Extensão que entenderem a necessidade de regulamentar procedimento próprio para análise das propostas e relatórios, deverão encaminhar a Minuta de Regimento à Câmara de Extensão para ciência e homologação. Ressalta- se que, após homologado, a divulgação do Regimento na Unidade é de responsabilidade dos Comitês;

19.7 A participação neste edital não gerará qualquer vínculo empregatício entre o/a discente e a UFAM.

19.8 Os casos omissos serão analisados e julgados pela CEI.

Manaus, 12 de janeiro de 2026.

Pró-Reitoria de Extensão
Universidade Federal do Amazonas

ANEXO I - TABELA DE CRITÉRIOS, PONTUAÇÃO E PESOS

EM	CRITÉRIO	DESCRIPÇÃO DO CRITÉRIO	ESCALA DE PONTUAÇÃO	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Relevância social	Análise das contribuições do projeto para as necessidades do público-alvo, bem como da promoção da cidadania e participação social nos territórios.	0 a 5	5	25
B	Clareza dos objetivos e metodologia	Coerência entre os objetivos propostos, a metodologia adotada e os resultados esperados.	0 a 5	1	5
C	Interdisciplinaridade	Integração de diferentes áreas do conhecimento na abordagem do problema.	0 a 5	1	5
D	Curricularização da extensão	Comprovação de vínculo do projeto à acreditação da extensão nos cursos de graduação.	0 a 5	3	15
E	Adequação à área temática da Política Nacional de Extensão	Enquadramento do projeto nas áreas definidas pelo Plano Nacional de Extensão (Comunicação, cultura, direitos humanos e Justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho).	0 a 5	1	5

F	Articulação ensino - pesquisa - extensão - inovação	Indissociabilidade entre as quatro dimensões da formação universitária.	0 a 5	4	20
G	Viabilidade técnica	Exequibilidade do projeto dentro dos prazos disponíveis.	0 a 5	1	5
H	Contribuição aos ODS	Alinhamento a um ou mais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.	0 a 5	2	10
I	Articulação com a Política de Extensão da UFAM	O projeto deve estar alinhado às diretrizes conceituais, institucionais e políticas da UFAM disponíveis no site https://proext.ufam.edu.br/ .	0 a 5	1	5
J	Vinculação a Programa de Extensão Institucionalizado	Projeto vinculado a Programas de Extensão Institucionalizados na UFAM.	0 a 5	1	5
NOTA FINAL (NF)					100

ANEXO II - CRONOGRAMA

EVENTO	2026/01	2026/02	LOCAL
Divulgação do Edital	12/01/2026		Site da Proext
Período de Submissão das Propostas	12/01/2026 a 03/03/2026	01/06/2026 a 09/07/2026	E-campus
Análise das Propostas	04/03/2026 a 18/03/2026	10/07/2026 a 21/07/2026	E-campus
Publicação de Resultado Preliminar	23/03/2026	24/07/2026	Site da Proext
Prazo para Recursos do Resultado Preliminar	24/03/2026 a 25/03/2026	27/07/2026 a 28/07/2026	E-campus
Julgamento dos Recursos do Resultado Preliminar	14/04/2026	17/08/2026	Reunião Extraordinária da CEI

Publicação da homologação do Resultado Final com Classificação das Propostas Recomendadas	16/04/2026	19/08/2026	Site da Proext
Período para Execução das Atividades	16/04/2026 a 09/07/2026	19/08/2026 a 12/12/2026	Unidades Acadêmicas
Período para envio do Relatório Final e Cadastro de Discentes	10/07/2026 a 10/08/2026	13/12/2026 a 13/01/2027	E-campus
Período para 1ª Análise do Relatório Final	11/08/2026 a 28/08/2026	14/01/2027 a 06/02/2027	E-campus
Período para ajustes do Relatório Final (caso haja)	29/08/2026 a 07/09/2026	08/02/2027 a 16/02/2027	E-campus
Período para 2ª Análise do Relatório Final	08/09/2026 a 11/09/2026	17/02/2027 a 26/02/2027	E-campus
Homologação do Relatório Final	22/09/2026	17/03/2027	Câmara de Extensão
Emissão de Certificados	A partir 30/09/2026	A partir 04/03/2027	E-campus

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO DOS COORDENADORES

()**1º ou ()2º SEMESTRE DE 2022**

Titulo da ACE: _____

Nome do Coordenador (a): _____

Fone (s): _____

E-mail (s): _____

Nome do Vice – Coordenador (a): _____

Fone (s): _____

E-mail (s): _____

Eu, _____, comprometo-me como **COORDENADOR da ACE** perante a Pró-Reitoria de Extensão/UFAM a:

Eu, _____, comprometo-me como **VICE COORDENADOR da ACE** perante a Pró-Reitoria de Extensão/UFAM a:

1. Desenvolver com responsabilidade a presente Atividade Curricular de Extensão, de acordo com os termos do Edital 005/2022 – PROEXT;
2. Orientar o(s) discente(s) envolvido(s) com a Atividade Curricular de Extensão, em suas distintas fases de execução, bem como na elaboração de relatórios e relatos de experiências ou resumos/artigos, quando solicitado pela PROEXT;

3. Incluir o nome do(s) discente(s) nas publicações e nos trabalhos apresentados em Congressos e Seminários, cujos resultados tiveram sua efetiva participação;
4. Informar oficialmente à PROEXT, caso necessite ausentar-se de Manaus, o nome do substituto na coordenação da Atividade Curricular de Extensão;
5. Cumprir as diretrizes estabelecidas pela PROEXT.

É obrigatória (o):

- a) Conhecimento, antecipadamente, do formulário-modelo do Relatório Final Unificado (disponível na página da UFAM).
- b) Apresentação de Relatório Final da Atividade Curricular de Extensão em formulário próprio e na data estipulada pela PROEXT. A não apresentação do Relatório Final em tempo determinado pela PROEXT implicará em não creditação dos alunos;
- c) Participação em reuniões do PACE;
- d) Apresentação dos projetos desenvolvidos nos eventos coordenados pela PROEXT;
- e) Prestação de contas referente aos recursos de apoio, por meio de Relatório Financeiro, com comprovantes dos gastos, por meio de notas e /ou recibos (necessariamente ordenados de acordo com o descrito no Relatório) ;
- f) Comunicação imediata ao Departamento Acadêmico ou direção da Unidade Acadêmica ao qual o projeto de ACE está vinculado, da aquisição de material permanente com os recursos da bolsa recebida, procedendo à doação do que foi comprado e solicitando à chefia providências para o processo de tombamento, junto ao Departamento responsável, na UFAM.
- g) Entrega de material produzido por ocasião da ACE, tais como fotos, ou qualquer outro, para fins de divulgação institucional.

Local e data: _____, ___/___/___

Assinatura do coordenador (a)

Assinatura do vice-coordenador(a)

Manaus, 12 de janeiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Melo da Cunha, Pró-Reitora**, em 12/01/2026, às 13:39, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2967159** e o código CRC **B71E759E**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroad I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 2116 ou 99142-5728
CEP 69080-900, Manaus/AM, proexti_gabinete@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.000782/2026-51

SEI nº 2967159